



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO Nº 34/2016

REVOGADA PELA RESOLUÇÃO/CEPE/UFES/Nº 2, DE 28 DE JANEIRO DE 2022

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

~~CONSIDERANDO o que consta do Processo nº 12.591/2016-54 – COMISSÃO DE POLÍTICA DOCENTE - CEPE;~~

~~CONSIDERANDO o que dispõe o Decreto nº 94.664, de 12 de junho de 1987;~~

~~CONSIDERANDO o que dispõe a Portaria Ministerial nº 475, de 27/8/1987;~~

~~CONSIDERANDO a Lei da Carreira Docente nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012;~~

~~CONSIDERANDO a Lei da Carreira Docente nº 13.325, de 29 de julho de 2016;~~

~~CONSIDERANDO, ainda, a aprovação da Plenária, por unanimidade, na Sessão Ordinária do dia 13 de setembro de 2016,~~

RESOLVE:

Art. 1.º Alterar a Resolução nº 59/1992 deste Conselho da seguinte forma:

- I. ~~O Art. 2 passa a vigorar com a seguinte redação, com a alteração do caput e a inclusão dos parágrafos 1.º e 2.º:~~

Onde está escrito:

~~“Art. 2.º Toda alteração de regime de trabalho será proposta ao Conselho Departamental pelo Departamento em que o docente estiver lotado, com base em justificativa fundamentada, devendo ser submetida à Comissão Permanente de Pessoal Docente para parecer final, exceto as alterações para 40 (quarenta) horas, que deverão ser apreciadas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão para julgamento da excepcionalidade.~~

~~§ 1.º ...~~

- I. ...
- II. ...
- III. ...



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

~~IV. extrato das atas das reuniões do Departamento e do Conselho Departamental que aprovaram a justificativa do pedido e do plano de trabalho do Docente.~~

~~§ 2.º ...~~

~~§ 3.º ...~~

~~I. ...~~

~~II. ...~~

~~III. ...~~

~~IV. ...~~

~~V. ...”~~

Leia-se:

~~“Art. 2.º O Professor poderá solicitar a alteração de seu regime de trabalho, mediante proposta que será submetida à sua unidade de lotação.~~

~~§ 1.º A solicitação de mudança de regime de trabalho, aprovada na unidade referida no caput, será encaminhada à Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD), para análise e parecer, e posteriormente, à decisão final do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.~~

~~§ 2.º Na hipótese de concessão de afastamento sem prejuízo de vencimentos, as solicitações de alteração de regime só serão autorizadas após o decurso de prazo igual ao do afastamento concedido.~~

~~§ 3.º ...~~

~~I. ...~~

~~II. ...~~

~~III. ...~~

~~IV. extrato das atas das reuniões do Departamento que aprovou a justificativa do pedido e do plano de trabalho do Docente.~~

~~§ 4.º ...~~

~~§ 5.º ...~~

~~I. ...~~

~~II. ...~~

~~III. ...~~

~~IV. ...~~

~~V. ...”~~



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

II. ~~O Art. 3.º passa a vigorar com a seguinte redação:~~

Onde está escrito:

~~“Art. 3.º Poderá ser concedido o regime de 40 (quarenta) horas semanais ao Docente, quando as justificativas de excepcionalidade apresentadas pelo Departamento para tanto forem julgadas cabíveis pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, após aprovação pelo Conselho Departamental e parecer técnico da Comissão Permanente de Pessoal Docente.”~~

Leia-se:

~~“Art. 3.º Poderá ser concedido o regime de 40 (quarenta) horas semanais ao Docente, em tempo integral, observando-se 2 (dois) turnos diários completos, sem dedicação exclusiva, para áreas com características específicas, quando as justificativas de excepcionalidade apresentadas pelo Departamento para tanto forem julgadas cabíveis pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, após aprovação pelo Conselho Departamental e parecer técnico da Comissão Permanente de Pessoal Docente.”~~

~~Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.~~

~~Sala das Sessões, 13 de setembro de 2016.~~

**ETHEL LEONOR NOIA MACIEL
NA PRESIDÊNCIA**